

LEI Nº 3.457/2017**Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alegre - ES, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**CAPÍTULO I – DOS RECURSOS**

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – 0,2% do orçamento municipal, sendo o valor, preferencialmente, dividido em parcelas mensais;
- II – 3% da receita bruta do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre);
- III - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios, convênios e parcerias;
- VIII - preços públicos cobrados por taxas de licenciamento ambiental, anuências prévias e outras, análises de projetos ambientais, vistorias e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII- outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização, preservação, conservação e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
  - b) o incentivo à adoção de sistemas agroecológicos de produção no meio rural;
  - c) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
  - d) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
  - e) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
  - f) a produção de água, armazenamento de água, manejo integrado de recursos hídricos, manejo recuperação e conservação de solos, ampliação da cobertura florestal do território municipal;
  - g) a despoluição de corpos hídricos, coleta e tratamento de esgoto, coleta seletiva e destinação adequada de resíduos sólidos;
  - h) Projetos de proteção da fauna silvestre, da flora nativa, de monumentos naturais, de áreas protegidas e Unidades de Conservação;
  - i) Pesquisas científicas voltadas para a área ambiental;
  - j) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
  - k) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

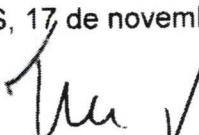
**Art. 6º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 7º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Art. 8º** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga - se o capítulo VII, artigos 16, 17 e 18 da Lei Municipal 1942/91 e a seção III, artigos 10,11,12, 13 e 14 da Lei Municipal 2.430/99 e demais disposições contrárias.

Alegre – ES, 17 de novembro de 2017.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal

01 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. No dia treze  
02 de Fevereiro de dois mil e dezenove, às oito horas e quarenta e cinco minutos, se  
03 reuniram no Centro de Visitantes da ARIE "Laerth Paiva Gama" os seguintes  
04 conselheiros: **Sr. Vitor dos Santos Martins, Sr. Ramon Cansian Sattler, Sr.**  
05 **Ronaldo Ribeiro Machado, Sr. Marcos Antônio Sattler, Sra. Kamila Machado**  
06 **Fassarella, Sr. João Batista de Souza, Sr. Ringo Souza Batista, Sr. Carlos**  
07 **Roberto de Oliveira, Sr. Laélio de Souza, Sra. Suely Fossi Nascimento, Sr.**  
08 **Gilberto Ribeiro Oliveira Sr. Anivaldo Bernardo da Silva, Sr. Arthur Thomazi**  
09 **Moreira, Sr. Adelson Lemes da Silva Júnior, Sr. Adryan Macedo Rangel e o**  
10 **Presidente Sr. Rodrigo Vargas Ribeiro.** A reunião foi aberta pelo Presidente  
11 Rodrigo Vargas Ribeiro que fez a acolhida aos presentes, cumprimentando a todos,  
12 em seguida a Sra. Aline Lima Gambati fez a chamada conferindo o quórum. Sr.  
13 Rodrigo inicia com o único item em pauta que é o Projeto de Lei que altera a Lei  
14 Municipal de Nº 3.457/2017, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente  
15 de Alegre. Passando a palavra para o Sr. Ringo que faz a apresentação do projeto,  
16 com as seguintes alterações: Fica o inciso XII do Art. 2º alterado, passando a ter a  
17 seguinte redação: **outras receitas eventuais, especialmente os advindos do**  
18 **pagamento de serviços ambientais – PSA;** Fica acrescido o inciso III e o §1º ao  
19 §3º, do Art. 5º, com a seguinte redação: **III – Custear os programas ambientais,**  
20 **com recursos oriundos do pagamento de serviços ambientais – PSA.** **§1º A**  
21 **distribuição dos recursos originários deste artigo, serão distribuídos da**  
22 **seguinte forma: a) 25% (vinte e cinco por cento) para ações que se refiram ao**  
23 **inciso I; b) 75% (setenta e cinco por cento) para ações que refiram aos incisos II**  
24 **e III. §2º Os percentuais descritos nas alíneas "a" e "b" do §1º, somente poderão**  
25 **sofrer alteração com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de**  
26 **Meio Ambiente. §3º Os recursos referentes à alínea "a" do §1º deste artigo,**  
27 **serão utilizados exclusivamente em ações promovidas pela Secretaria Municipal**  
28 **de Meio Ambiente, inclusive quanto à melhorias em seu aparelhamento de**  
29 **fiscalização e estrutura física.** Revogando também do Art. 2º, o inciso VIII,  
30 permanecendo inalterados os demais artigos constantes da Lei Municipal Nº  
31 3.457/2017. Após algumas discussões, o projeto foi aprovado por unanimidade. O Sr.  
32 Rodrigo explica que será montado um processo com o projeto e a ata assinada  
33 pelos demais conselheiros, para que seja avaliado pela assessora jurídica deste  
34 conselho, Dra. Cristina Celi Rezende de Oliveira, encaminhado para o Sr. Prefeito  
35 José Guilherme Gonçalves Aguilar, posteriormente enviado a Câmara de Vereadores  
36 para que seja votado. Em assuntos gerais, o Sr. Marcos propõe que as reuniões

Arthur Thomazi Moreira

Adelson

Souza

C

Deus

37  
38 deste conselho tenha o dia certo para ocorrer para que não haja transtorno para os  
39 conselheiros em relação à presença. Ficou acordado que as reuniões continuem a  
40 serem realizadas na primeira quarta-feira do mês. O Sr. Ronaldo informa sobre o  
41 cadastro municipal das organizações sociais, de acordo com o Decreto 10.527/2017  
42 que regulamenta a Lei 13.019/2014, onde as entidades ambientais deverá atender a  
43 legislação para participar dos editais o qual será publicado de acordo com aprovação  
44 deste conselho. Nada mais havendo a ser tratada, a reunião foi encerrada e eu Aline  
45 Lima Gambati lavrei e digitei a presente ata, que foi assinada pelos conselheiros.

46 **Vitor dos Santos Martins**

47 **Ramon Cansian Sattler**

48 **Ronaldo Ribeiro Machado**

49 **Marcos Antônio Sattler**

50 **Kamila Machado Fassarella**

51 **João Batista de Souza**

52 **Ringo Souza Batista**

53 **Carlos Roberto de Oliveira**

54 **Laélio de Souza**

55 **Suely Fossi Nascimento**

56 **Gilberto Ribeiro Oliveira**

57 **Anivaldo Bernardo da Silva**

58 **Arthur Thomazi Moreira**

59 **Adelson Lemes da Silva Júnior**

60 **Adryan Macedo Rangel**

61 **Rodrigo Vargas Ribeiro**